EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

1. PREÂMBULO:

1.1 **O MUNICÍPIO DE VALE DO SOL - RS**, através do Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa para prestação do serviço abaixo especificado, com abertura na data, hora e local indicado abaixo. Este procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Data da abertura: 13 (treze) de setembro de 2022.
Hora: 10h (dez horas).
Local: Setor de licitações, localizado na Rua Augusto Emmel, n° 96, Centro, Vale do Sol, RS
Tipo Julgamento: Menor preço global.

Todas as informações deste edital estão disponíveis no site www.valedosol.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelo email: compras@valedosol.rs.gov.br.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Execução de obra por empreitada de preço global de material e mão de obra para ampliação e reforma do prédio do ESF Anita, na localidade de Alto Trombudo, interior deste município, tudo conforme projeto de engenharia, anexo 1 deste edital. Valor de referência: R$172.374,71

2.2 Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Projeto de engenharia;
ANEXO 2 – Minuta de Contrato;
ANEXO 3 – Modelo de declarações;
ANEXO 4 – Modelo declaração lei 123/200.

3. DOS ENVELOPES

3.1 Os interessados, através de seus representantes legais, deverão entregar no Departamento de Licitações da Prefeitura, no dia e hora indicados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL
TOMADA DE PREÇOS EDITAL N.º 05/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA

ENVELOPE N.º 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL
TOMADA DE PREÇOS EDITAL N.º 05/2022
PROPOSTA DE PREÇO
NOME DA EMPRESA

4. HABILITAÇÃO PRÉVIA

4.1 Para participar da presente licitação, os proponentes deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Vale do Sol - RS, com certificado que esteja em vigor, inclusive em relação à documentação nele contida. Para efeitos de cadastramento das empresas ainda não cadastradas e/ou revalidação do cadastro existente, os interessados deverão apresentar os documentos até o **terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, (09/09/2022),** conforme prevê a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 O não cadastramento ou não revalidação do cadastro existente conforme item anterior, é impedimento da participação no presente certame.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: O envelope n.º 1 deverá conter os seguintes documentos:

5.1 Capacidade jurídica

5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

5.2 Capacidade fiscal

5.2.1 Prova de regularidade da proponente com a Fazenda Pública Federal.

5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa.

5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.

5.2.4 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho.

5.3 Capacidade econômica financeira

5.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da empresa, com validade máxima de 60 dias da entrega dos envelopes.

5.4 Capacidade técnica operacional e outros documentos

5.4.1 Prova de registro ou inscrição na entidade competente (CREA/RS, CAU/RS) da empresa licitante com o devido profissional responsável (que irá emitir a ART/RRT da execução), ou visto na mesma instituição, no caso de empresa registrada no CREA sediada fora do Estado, com prazo de validade em vigor;

5.4.2 Declaração de indicação do responsável técnico pela execução da obra (que irá emitir a ART/RRT), assinado pelo representante legal da empresa;
5.4.3 Prova de inscrição no quadro funcional permanente da empresa, do profissional responsável pela obra, indicado no item anterior, da seguinte forma:

a) em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
b) no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
c) se contratado, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços em vigor.

5.4.4 Pelo menos 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço compatível ao licitado, em nome do responsável técnico indicado no item 5.4.2, devidamente registrado no órgão competente.
5.4.5 Termo de vistoria do local onde será executado o serviço, emitido pelo setor de engenharia do Município de Vale do Sol, efetuado por responsável técnico ou representante da empresa proponente, acompanhado pelo engenheiro do Município. A data da vistoria poderá ser agendada com o engenheiro pelo fone (51) 37501122.
5.4.6 Comprovação de cumprimento do artigo 27 inciso V da lei 8.666/93, introduzido pela lei 9.854/99, através de declaração unilateral de que não emprega menores em suas atividades (Anexo III);
5.4.7 Declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo III);
5.4.8 Declaração de que empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa pertencente ao quadro do município de Vale do Sol (Anexo III);

5.5 Lei complementar 123/2006

5.5.1 A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou responsável pela empresa, de que se enquadra como beneficiária desta lei ou Certidão emitida pela Junta Comercial, além de todos os documentos previstos no edital.
5.5.2 A licitante beneficiária da Lei 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
5.5.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante beneficiária da Lei 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
5.5.4 O prazo de que trata o item 5.5.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
5.5.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5.2, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela administração.

6.2 Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de legais e/ou vigência.

6.3 Serão considerados habilitados os licitantes que satisfaçam todas as exigências deste edital, relativas à documentação de habilitação.

6.4 A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da documentação apresentada, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará na inabilitação ou desclassificação da Proponente.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Cada Licitante poderá ser representada por apenas um membro, o qual deverá estar devidamente munido de instrumento particular de delegação ou procuração pública, ou comprovar ser legal representante da empresa.

7.2 O instrumento particular de delegação ou procuração pública deverá conceder poderes inclusive para a desistência de interposição de recursos em qualquer fase do processo licitatório.

7.3 O representante legal, no ato de abertura dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo documento de identidade com fé pública em todo o território nacional e o documento que comprove sua condição de representante.

7.4 O Licitante que não apresentar representante legal, ou a que não estiver com os documentos que tratam os itens anteriores, não será impedido de participar do certame. Entretanto, a estes não será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório.

8 DA PROPOSTA DE PREÇO: O envelope n.º 2 deverá conter os seguintes documentos:

8.1 A empresa deverá enviar Proposta de Preço (global do objeto), informando o valor do material e da mão de obra separados, que deverá estar assinada pelo representante legal do licitante, acompanhada de:

- ⇒ Planilha Orçamentária Global de execução do serviço;
- ⇒ Cronograma físico-financeiro;
- ⇒ Detalhamento de cálculo do BDI;
- ⇒ Detalhamento de cálculo dos Encargos Sociais,

8.2 Nos preços propostos deverão estar computadas, todas as despesas indispensáveis à realização do serviço, objeto desta licitação.

8.3 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

9 DA RECEPÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 Na data, hora e local previstos neste Edital, a Comissão de Licitação receberá, em sessão pública, os 02 (dois) envelopes fechados de cada proponente, entregues por seus representantes devidamente credenciados, a partir do qual não serão admitidos outros licitantes.

9.2 Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação posterior.

9.3 Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em ata pela Comissão de Licitação. Após será realizado a análise dos envelopes de habilitação.

9.4 Esta Licitação será processada, terá seu rito vinculado e será julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

9.5 Considerando que todos os presentes manifestem expressamente sua desistência dos prazos recursais em relação à decisão de habilitação, a Comissão de imediato abrirá os envelopes das propostas dos licitantes habilitados, sendo também todos os documentos rubricados pelos presentes. Em assim não sendo, o ato será suspenso, designando-se nova data para sequência.

9.6 Aberto o envelope nº 02, o julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações, levando-se em conta o menor preço global ofertado.

9.7 Será classificada em primeiro lugar a proposta que ofertar o menor preço por item. As demais propostas serão classificadas proporcionalmente.

9.8 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as licitantes beneficiárias da Lei 123/2006 que atenderem ao item 5.5, deste edital.

9.8.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária da Lei 123/2006, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.8.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A licitante beneficiária da Lei 123/2006, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a licitante beneficiária da Lei 123/2006, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais licitantes beneficiárias da Lei 123/2006 remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais licitantes beneficiárias da Lei 123/2006 com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.9 Se nenhuma licitante beneficiária da Lei 123/2006, satisfizer as exigências do item 9.8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.10 O disposto nos itens 9.8 a 9.9, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado, por licitante beneficiária da Lei 123/2006.

9.11 Após a aplicação do disposto nos itens 9.8 a 9.9 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

I - Produzidos no País;

II - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.12 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio.

9.13 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que ensejam a desclassificação.

9.14 No término dos seus trabalhos, a Comissão de Licitações elaborará ata de julgamento final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor para que seja aprecida por autoridade superior, que homologará ou não o resultado final mais vantajoso, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município de Vale do Sol, podendo ainda, quando julgar conveniente e no justificado interesse público, propor a revogação ou anulação do certame, dentro do prazo, justificando a proposição.

10 DA ADJUDICAÇÃO:

10.1 Após a organização e exame do processo de licitação, se nenhuma irregularidade for verificada, será concedido o objeto deste certame, para a empresa vencedora, de acordo com o julgamento de menor preço global.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PRAZO:

11.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta das seguintes rúbricas orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde: 0801.1030101221.025000.44905100 (6416 – 3782)

11.2 Os serviços deverão serem efetivados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, iniciando a contagem a partir da assinatura do contrato.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Os pagamentos serão efetuados nas proporções abaixo, mediante Boletim de medição e aprovação, emitido por comissão nomeada pela Prefeitura Municipal.

a) 1º pagamento – 30% do valor da obra, sendo obrigatório a execução de no mínimo 30% da obra;
b) 2º pagamento – 30% do valor da obra, sendo obrigatório a execução de no mínimo 60% da obra;
c) 3º pagamento – 40% do valor da obra, sendo obrigatório a conclusão da obra.

12.2 A fiscalização do serviço compete a comissão nomeada por portaria, podendo esta comissão, determinar a paralisação do mesmo, se este não estiver de acordo com as cláusulas do contrato e do termo de referência do edital.

13 DO RESULTADO HOMOLOGADO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal Vale do Sol convocará a Licitante Vencedora para assinatura do respectivo contrato, em até 5 dias úteis no setor de Licitações.

13.2 A recusa injustificada da primeira adjudicatária, em firmar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na desclassificação da mesma e na decadência do direito de contratar.

13.3 Se a empresa vencedora se negar a firmar contrato, a critério e conveniência da Administração, os demais concorrentes serão considerados sucessivamente vencedores na ordem de classificação.

13.4 O contrato será elaborado de conformidade com a minuta (Anexo II), e dele farão parte integralmente, mesmo que não transcritos e desde que não contrariem as especificações gerais, a proposta e os pareceres relacionados, podendo, enfim, todos os documentos e declarações constantes dos autos do processo administrativo referente ao presente edital, fazer parte do referido negócio jurídico.

14 SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1 A inexecução parcial ou total do projeto ensejará, garantida prévia defesa, a aplicação das sanções, à contratada, de advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 2 anos, ou declaração de inidoneidade.

14.2 Para os efeitos do disposto neste item, considera-se infração contratual:

a) O não-cumprimento ou o cumprimento irregular deste contrato;
b) A entrega do objeto fora das especificações/quantidades exigidas formalizadas pela recusa expressa e injustificada de sua imediata complementação/substituição;
c) A recusa no fornecimento de informações relacionada ao objeto fornecido;

14.3 A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

14.4 A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.2 Todos os termos do contrato que será firmado com a empresa vencedora do certame terão como parte integrante o Edital e seus anexos.

15.3 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

15.4 As comunicações, notificações e intimações pertinentes aos atos desta licitação poderão ser enviadas por email com comprovação automática de encaminhamento da mensagem anexada a cada documento expedido, ou poderão ser visualizadas no site do município.

15.5 Esta licitação reger-se-á em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações em todos os itens, inclusive nos casos omissos.

15.6 Fica eleito o foro da Comarca de Vera Cruz, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outro ainda que mais privilegiado.

Município de Vale do Sol, RS, 18 de agosto de 2022.

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

_____
Cassio Guilherme Alves
OAB-RS 83.510

ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS 05/2022

Projeto de Engenharia

Documento disponíveis no link: Licitações | | Município de Vale do Sol - RS

ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS 05/2022

**MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL
PARA REFORMA DE PRÉDIO**

O Município de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.577.574/0001-70, com sede na rua Augusto Emmel, 96, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo _____, portador da CI n° _____ e CPF n° _____, de ora em diante, simplesmente denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 A CONTRATADA assume o compromisso pela execução, pelo sistema de empreitada global, de ampliação e reforma do prédio do ESF Anita, na localidade de Alto Trombudo, interior deste município, tudo de acordo com o processo licitatório por Tomada de Preços nº 05/2022.

1.1.1 O preço certo e ajustado para a conclusão do objeto acima é de R$_____ (_____), sendo R$_____ (_____) referente aos materiais e R$_____ (_____) referente a mão de obra, conforme proposta de preços da planilha orçamentária vencedora anexa ao edital tomada de preços 05/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas indispensáveis a presente empreitada global, objeto deste contrato, tais como a instalação do canteiro de serviço, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, salários e encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas na licitação e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A forma de execução dos objetos, com cronogramas e indicação de detalhes do andamento da prestação de serviço está definida nos anexos do edital Tomada de Preços 05/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e comprometem os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados nas proporções abaixo, mediante Boletim de medição e aprovação, emitido por comissão nomeada pela Prefeitura Municipal.

a) 1º pagamento – 30% do valor da obra, sendo obrigatório a execução de no mínimo 30% da obra;
b) 2º pagamento – 30% do valor da obra, sendo obrigatório a execução de no mínimo 60% da obra;
c) 3º pagamento – 40% do valor da obra, sendo obrigatório a conclusão da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 As obras deverão ser efetivadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, iniciando a contagem a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação Orçamentária, constante no Orçamento Programa para 2022:
Secretaria Municipal de Saúde: 0801.1030101221.025000.44905100 (6416 – 3782)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
6.1.1 Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Segunda do presente contrato;
6.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

7.2 A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, além de assegurar proteção e conservação da obra até o recebimento definitivo da mesma;

7.3 Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

7.4 Todo pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção e higiene do trabalho, de acordo com as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

7.5 Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição;

7.6 A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição,

provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

7.7 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

7.8 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

7.9 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10 Fica entendido que a CONTRATADA, antes de assinar o presente contrato, verificou a localização da área e todas as demais necessidades para cumprir rigorosamente o prazo de execução indicado pelo CONTRATANTE;

7.11 Na execução da obra deverá haver perfeita observância ao projeto e especificações técnicas que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório;

7.12 A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado e às determinações e adequações da Fiscalização;

7.13 A CONTRATADA deverá substituir qualquer material quando em desacordo com as respectivas especificações;

7.14 A CONTRATADA deverá manter segurança permanente no canteiro de obras, tendo total responsabilidade sobre quaisquer danos decorrentes de depredações, furtos etc, ocorridos na obra até o término total da mesma;

7.15 A CONTRATADA deverá permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;

7.16 A CONTRATADA deverá assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

7.17 A CONTRATADA deverá remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou dos serviços objetos do presente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Os serviços serão fiscalizados por comissão nomeada pelo município, podendo esta comissão

determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório.

8.2 A CONTRATADA deverá elaborar diário de obra, mantendo o mesmo a disposição dos fiscais do contrato, para eventuais necessidades e conferências.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

9.1 O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a observação ou vistoria que comprove as disposições do artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, de que trata o Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA:

10.1 O objeto do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos, consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

11.2 A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso para todos os seus trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

11.3 Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

11.4 A contratante poderá, através do Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1 Este contrato reger-se-á conforme Edital de Tomada de Preços 05/2022, devendo a CONTRATADA manter sua habilitação conforme as condições originais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

13.2 As penalidades contratuais são: advertência; multa (pelo que responderá a garantia depositada); suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 A aplicação se dará a critério da Administração Municipal, por apreciação de comissão processante, e serão aplicadas, mediante devido registro, nas seguintes hipóteses (individual e/ou coletivamente consideradas):

I. sempre que verificadas pequenas irregularidades;
II. sempre que houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada;
III. sempre que não corrigida deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo Município;
IV. sempre quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

a) A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

b) A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total faturado, para o caso de atraso injustificado na execução da obra por culpa da contratada.

c) Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo Contratante, e de descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser faturado.

d) A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato ou ainda descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) Sendo a multa de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

g) Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante, apuradas de modo independente do valor da multa.

h) A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

i) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas e deverão estar em conformidade com o Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.
Vale do Sol, _____ de 2022.

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____
Contratada
CNPJ:

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

Testemunhas

_____
Taís Aline de Almeida
CPF: 037.992.490-01

_____
Daiane Larissa Krainovic
CPF: 009.616.260-03

ANEXO III – TOMADA DE PREÇOS 05/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Tomada de Preços n° 05/2022:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE**:

a) sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).
c) não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, pertencente ao quadro do município de Vale do Sol - RS.

Local e data

_____
Representante da empresa
CPF

ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS 05/2022

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Vale do Sol
Tomada de Preços 05/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como beneficiária da lei complementar 123/2006, na modalidade de _____ (ME, EPP, MEI...), estando excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei.

Local e Data

_____
Representante da empresa
CPF